

EMENDA DE Nº CM 098 / 2011
(Ao Projeto de Lei de nº EM-122/2011)

Emenda Modificativa

O Inciso III do Artigo 2º proposto pelo Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

III – estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no *caput* do art. 1º desta Lei.”

JUSITIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o referido projeto, proporcionando maior segurança ao nosso município, uma vez que um ano é muito pouco para qualquer empresa e/ou instituição se estabilizar.

Divinópolis, 17 de Outubro de 2011.

Vereador Anderson Saleme
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Presidente do Partido da República - PR